



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>

## **PROJETO BÁSICO Nº 34 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG**

### **1. OBJETIVO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo subsidiar a contratação do Municipal de Ananás, para serviço medido de fornecimento de água potável, para o prédio do Fórum Sede da Comarca de Ananás, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Este Tribunal de Justiça possui o Contrato nº 332/2010, firmado com o Município de Ananás, para o fornecimento de água potável, para o Fórum da Comarca de Ananás, cuja vigência apresenta-se para o dia **1º de dezembro de 2015**.

2.2. Assim, considerando que as prorrogações foram realizadas na sua totalidade de 60 (sessenta) meses, a nova contratação do Município de Ananás - TO, faz-se necessária para possibilitar o desenvolvimento das atividades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

### **3. OBJETO**

3.1. Contratação do Município de Ananás, para o fornecimento de água potável, para o Fórum da Comarca de Ananás.

### **4. LOCAL DE FORNECIMENTO**

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer água potável de forma diária, ininterrupta, suficiente para atender as necessidades do Fórum da Comarca de Ananás - TO.

<b>INSCRIÇÃO Nº</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
0002821-0	ANANÁS - TO	Rua Olavo Bilac, Praça São Pedro, Centro, Ananás - TO

### **5. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer água potável tratada, com pressão de acordo com as necessidades da Comarca de Ananás - TO.

5.2. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade dos serviços, de acordo com os padrões e indicadores de qualidade estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

## **6. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A CONTRATADA poderá suspender os serviços de fornecimento de água potável para o Fórum da Comarca de Ananás - TO, e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais ou acidentes nas instalações.

6.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 6.2.1 e 6.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 6.2.3 a 6.2.5:

6.2.1. Deficiência nas instalações hidráulicas que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.2.2. Fornecimento de água potável a terceiros, a título gratuito ou revenda;

6.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição de hidrômetro, reparos e inspeções necessárias;

6.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;

6.2.5. Falta de pagamento da fatura de água potável, observando o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93, após aviso prévio.

## **7. RELIGAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

7.1. A CONTRATADA restabelecerá o fornecimento de água potável no prazo de até 01 (uma) hora, contados da cessação da suspensão do fornecimento.

## **8. MEDIÇÃO**

8.1. A medição da água potável fornecida a Comarca de Ananás - TO, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA no número de inscrição, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

8.2. O medidor e demais equipamentos de medição de água potável serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada convenientes ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

8.3. Serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente, a esta prestação de serviço;

9.2. Cumprir com fidelidade os serviços descritos neste Projeto Básico, bem como a todas as determinações previstas pelos órgãos regulamentadores dos serviços contratos, e atender ainda a toda e qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE visando o fiel cumprimento do presente instrumento, fornecer água potável de qualidade, inclusive nas eventuais faltas de água, previstas ou não, atender as normas e exigências aplicáveis, em especial as oriundas dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

9.3. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, na Comarca de Ananás - TO, de forma a compatibilizar a prestação de serviço às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

9.4 Fazer a leitura mensal, para o faturamento do efetivo consumo de água;

9.5. Após realização da leitura do efetivo consumo de água potável, a Contratada deverá enviar a fatura ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, via e-mail através da conta [dsg@tjto.jus.br](mailto:dsg@tjto.jus.br) ou via correios, para o endereço Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Praça dos Girassois s/nº, CEP: 77.015-007, - Divisão de Serviços Gerais;

9.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.

9.7. Respeitar a privacidade do CONTRATANTE com relação aos documentos de cobrança e todas as informações pessoais a ele referentes;

9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.10. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação;

9.12. Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços prestados no mínimo 8 (oito) horas por dia, em horário comercial da 08:00 as 11:00 de 13:00 as 18:00 horas.

9.13. Na hipótese de motivo que possa resultar em suspensão no fornecimento de água potável para o Fórum da Comarca de Ananás - TO, a empresa CONTRATADA deverá oficiar o contrate, com o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias da previsão de

suspensão.

9.14. Em caso de alto consumo, comprovado por motivo de vazamento interno, a empresa CONTRATADA obriga-se a faturar no máximo o valor estimado mensal.

9.15. Informar na fatura a existência de débitos anteriores;

9.16. Comunicar, por escrito, a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado;

9.17. Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.18. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.

9.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

10.2. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

10.3. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto prestado.

10.4. Cumprir fielmente as obrigações.

10.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

10.6. Em caso de apresentação de vazamento na parte hidráulica nas dependências do Fórum da Comarca de Ananás - TO, o Tribunal de Justiça, obriga-se a providenciar a retirada/correção do (s) vazamento (s), com a urgência que o caso requer, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras - Serviços de Manutenção Predial.

10.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.8. Zelar pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.

10.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

10.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, desde que não haja fato impeditivo imputado a Contratada.

10.11. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na prestação.

## **11. CONTRATO**

11.1. O contrato vigorará a partir do dia 02 de dezembro de 2015, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.2. No ato de assinatura do contrato, a Contratada deverá atender as disposições da Portaria nº. 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação expirar sua validade antes da data de assinatura dos contratos ou de seus aditivos, deverá ser atualizada.

## **12. VALOR DO CONTRATO**

12.1 O valor estimado mensal para o fornecimento de água potável para a Comarca de Ananás, é de **R\$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais) mensal, perfazendo o valor total anual de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais).

12.2. Como parâmetro para indicação do valor estimado para a nova contratação, utilizamos o valor do Contrato 332/2010. Justificando, informamos que o valor atual vem atendendo satisfatoriamente o consumo da Comarca de Ananás.

## **13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A gestão e a fiscalização dos contratos a serem firmados ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

13.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da prestação dos serviços contratados.

13.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

13.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos materiais entregues/serviços prestados.

13.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

13.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem

praticados pelo CONTRATANTE.

13.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação em tela.

13.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a empresa contratada..

13.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

## **14. PAGAMENTO**

14.1. Para pagamento da despesa, após realização da leitura do efetivo consumo de água potável, a CONTRATADA deverá enviar a Fatura ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, via e-mail através da conta [dsg@tjto.jus.br](mailto:dsg@tjto.jus.br) ou via correios, para o endereço Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Praça dos Girassois s/nº, CEP: 77.015-007, - Divisão de Serviços Gerais.

14.2. O pagamento será efetuado mensalmente até **dia 25 de cada mês**, data escolhida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desde que a CONTRATADA cumpra com as obrigações assumidas neste Projeto.

14.3. O valor mensal a ser pago referente ao consumo será apurado mediante leitura da conta apresentada no número de inscrição 0002821-0.

14.4. O atesto do gestor do contrato, "**Anexo A**", é condição indispensável para o pagamento desta da fatura.

14.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado pelo gestor substituto.

14.6. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o

Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 10.520/2002; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo fornecedor, a este será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

15.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário-FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação.

15.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

15.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

## ANEXO A

### MINUTA DO ATESTO DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, este (a) gestor (a) do contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, nomeado (a) pela Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, atesta que foram prestado a contento serviços de fornecimento de água potável, descrito na(s) fatura (s), insere no(s) evento(s) nº \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato e/ou Gestor Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Ribeiro Ferreira**, **Chefe de Divisão**, em 02/09/2015, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0768240** e o código CRC **BF9C1A7F**.

---

15.0.000006721-8

0768240v2





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## DESPACHO Nº 44498 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

### Senhor Presidente

Trata-se da contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com vistas ao fornecimento de água potável para atender ao prédio do Fórum da Comarca de Ananás/TO.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1297/2015, da Controladoria Interna (evento 0777536), no Parecer 1364/2015, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0786149), e, comprovada a reserva orçamentária (evento 0772276), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do *caput* do art. 25 do Estatuto Licitatório, visando à contratação em referência, a partir de 2/12/2015, pelo valor mensal estimado em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), oportunidade em que **APROVO** a minuta contratual acostada no evento 0783105.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com sugestão de ratificação do ato de inexigibilidade de licitação e sua publicação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da Nota de Empenho respectiva, bem assim o estorno parcial da reserva orçamentária sob o evento 0772276, porquanto superior àquela necessária para o presente exercício financeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 29/09/2015, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0786286** e o código CRC **047A30E7**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **DECISÃO nº 3528 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se da contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com vistas ao fornecimento de água potável para atender ao prédio do Fórum da Comarca de Ananás/TO.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1297/2015, da Controladoria Interna (evento 0777536), no Parecer 1364/2015, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0786149), e, comprovada a reserva orçamentária (evento 0772276), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do *caput* do art. 25 do Estatuto Licitatório, visando à contratação em referência, a partir de 2/12/2015, pelo valor mensal estimado em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

### **Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, bem assim para estorno parcial da reserva orçamentária sob o evento 0772276, porquanto superior àquela necessária para o presente exercício financeiro.

Por fim, à **DCC** para as demais providências relativas à contratação em tela.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 30/09/2015, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0786363** e o código CRC **EFFE4C75**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **CONTRATO Nº 146/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

### **PROCESSO: 15.0.000006721-8 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.722 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.007.088/0001-73, com endereço na Avenida Duque de Caxias nº. 300, CEP: 77890-000, município de Ananás - TO, telefone: (63) 3442-1232, doravante designado **CONTRATADO** neste ato representada pelo prefeito do Município de Ananás, o Senhor **SILVESTRE NERY NETO**, brasileiro, agente político, portador do RG nº. 551.836-2 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.429.202-10, residente e domiciliado no município de Ananás - TO têm entre si, justo e avençado o presente **CONTRATO**, observado as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação do fornecimento de água potável para atender ao prédio do Fórum da Comarca de Ananás - TO.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução, em conformidade com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 15.0.000006721-8 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1 O Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado.

1.3. Os serviços ora contratados foram objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto nos termos do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.4. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder aos limites legais, quando

acordadas entre as partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO / FORNECIMENTO:**

2.1. O CONTRATADO deverá fornecer água potável, tratada, de forma diária, ininterrupta e com pressão suficiente para atender as necessidades do Fórum da Comarca de Ananás - TO.

<b>INSCRIÇÃO Nº</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
0002821-0	Ananás - TO	Rua Olavo Bilac, Praça São Pedro, Centro, Ananás - TO

2.2. O CONTRATADO deverá manter índices de qualidade dos serviços, de acordo com os padrões e indicadores de qualidade estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. O CONTRATADO poderá suspender os serviços de fornecimento de água potável ao Fórum da Comarca de Ananás - TO, e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais ou acidentes nas instalações.

3.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 3.2.1 e 3.2.2, ou após prévio aviso formal ao CONTRATANTE, pelas razões descritas nos subitens de 3.2.3 a 4.2.5:

3.2.1. Deficiência nas instalações hidráulicas que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

3.2.2. Fornecimento de água potável a terceiros, a título gratuito ou revenda;

3.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes do CONTRATADO para leitura, substituição de hidrômetro, reparos e inspeções necessárias;

3.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;

3.2.5. Falta de pagamento da fatura de água potável, observando o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93, após aviso prévio.

3.3. O CONTRATADO restabelecerá o fornecimento de água potável no prazo de até 1 (uma) hora, contados da cessação da suspensão do fornecimento.

### **CLÁUSULA - QUARTA DA MEDIÇÃO:**

4.1. A medição da água fornecida à Comarca de Ananás - TO será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pelo CONTRATADO de acordo com o número de inscrição constante na Cláusula Segunda deste Termo em conformidade com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

4.2. O medidor e demais equipamentos de medição de água potável serão fornecidos e instalados pelo CONTRATADO, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada convenientes ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

4.3. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:**

5.1. O valor mensal estimado do presente Instrumento é de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, perfazendo o global de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4362

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

6.3. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Para pagamento das despesas, após realização da leitura do efetivo consumo de água, o CONTRATADO deverá enviar a Fatura ao CONTRATANTE, via *e-mail* para [dsg@tito.jus.br](mailto:dsg@tito.jus.br) ou por correios, para o endereço Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Praça dos Girassóis s/nº, CEP: 77.015-007 - Divisão de Serviços Gerais.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até **dia 25 de cada mês**, data escolhida pelo CONTRATANTE, desde que o CONTRATADO cumpra com as obrigações constantes neste Contrato e no Projeto Básico.

7.3. O valor mensal a ser pago referente ao consumo será apurado mediante leitura da conta apresentada, conforme número de inscrição 0002821-0, constante neste Contrato.

7.4. O atesto do gestor do contrato na fatura é condição indispensável para o pagamento.

7.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

7.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no subitem 7.2, por meio de ordem bancária em conta corrente do CONTRATADO: **Banco 104: Caixa Econômica Federal, Agência: 0610-3, Conta Corrente: 620-9**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação para contratação caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente do CONTRATADO.

7.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. O CONTRATADO obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Cumprir com fidelidade os serviços descritos neste Contrato e no Projeto Básico, bem como a todas as determinações previstas pelos órgãos regulamentadores dos serviços contratados;

8.1.3. Atender toda e qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE visando o

fiel cumprimento do presente Contrato;

8.1.4. Fornecer água potável de qualidade, inclusive nas eventuais faltas de água no sistema de abastecimento municipal;

8.1.5. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, na Comarca de Ananás - TO, de forma a compatibilizar a prestação de serviço às necessidades do CONTRATANTE;

8.1.6. Realizar a leitura mensal, para o faturamento do efetivo consumo de água;

8.1.7. Enviar a fatura ao CONTRATANTE via *e-mail* para [dsg@tjto.jus.br](mailto:dsg@tjto.jus.br) ou por correios, para o endereço Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Praça dos Girassóis s/nº, CEP: 77.015-007 - Divisão de Serviços Gerais;

8.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto deste Contrato;

8.1.9. Respeitar a privacidade do CONTRATANTE com relação aos documentos de cobrança e todas as informações pessoais a ele referentes;

8.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

8.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.12. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação;

8.1.13. Receber as solicitações e reclamações do CONTRATANTE, pertinentes aos serviços prestados no mínimo 8 (oito) horas por dia, em horário comercial da 08:00 as 11:00 de 13:00 as 18:00 horas.

8.1.14. Oficiar o CONTRATANTE, informado das hipóteses e motivos que possam resultar em suspensão do fornecimento de água potável para o Fórum da Comarca de Ananás - TO, no prazo mínimo 30 (trinta) dias da previsão de suspensão;

8.1.15. Em caso de alto consumo, comprovado por motivo de vazamento interno, o CONTRATADO obriga-se a faturar no máximo o valor estimado mensal;

8.1.16. Informar na fatura a existência de débitos anteriores;

8.1.17. Comunicar, por escrito o CONTRATANTE, por meio gestor do contrato, a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado;

8.1.18. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico;

9.1.4. Comunicar imediatamente o CONTRATADO quaisquer incorreção apresentada com o objeto prestado deste Contrato;

9.1.5. Cumprir fielmente as obrigações constantes neste Contrato e no Projeto Básico;

9.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e pertinente ao objeto desta contratação;

9.1.7. Em caso da apresentação de vazamento na parte hidráulica das dependências do Fórum da Comarca de Ananás - TO, o CONTRATANTE, obriga-se a providenciar a retirada/correção do (s) vazamento (s), com a urgência que o caso requer, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras - Serviços de Manutenção Predial;

9.1.8. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

9.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, desde que não haja fatos impeditivos imputáveis ao CONTRATADO;

9.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de até 5% (cinco) calculado sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO, a este será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o deste Contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

10.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão

garantidos o contraditório e a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Lei;

11.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

12.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir de 2 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em caso de interesse das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

13.1. O presente Contrato fica vinculado em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a inexigibilidade de Licitação, bem como aos autos 15.0.000006721-8.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

15.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da prestação dos serviços contratados.

15.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA

15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

15.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

15.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao CONTRATADO todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

15.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

15.9. A comunicação entre o fiscal e o CONTRATADO será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.

15.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações ao



CONTRATADO.

15.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n°. 291/2009 e Portaria n°. 255/2009 TJ-TO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TERCEIRIZAÇÃO:**

16.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que o CONTRATADO venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



Documento assinado eletronicamente por **Silvestre Nery Neto, Usuário Externo**, em 05/11/2015, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 05/11/2015, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0804246** e o código CRC **020A24C5**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FÓRUM DA COMARCA DE ANANÁS - TO.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio de Justiça, Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas-TO, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.007.088/0001-73, com endereço na Avenida Duque de Caxias nº. 300, CEP: 77890-000, município de Ananás - TO, telefone: (63) 3442-1232, doravante designado **CONTRATADO** neste ato representada pelo prefeito do Município de Ananás, o Senhor **SILVESTRE NERY NETO**, brasileiro, agente político, portador do RG nº. 551.836-2 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.429.202-10, residente e domiciliado no município de Ananás - TO têm entre si, justo e acordado, o presente **TERMO ADITIVO**, observada as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 146/2015, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **02/12/2016 a 02/12/2017**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4204

**Natureza da Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, aos autos Administrativos nº 15.0.000006721-8, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:**

5.1. São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Silvestre Nery Neto, Usuário Externo**, em 07/10/2016, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 10/10/2016, às 20:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1158569** e o código CRC **2E6B2462**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FÓRUM DA COMARCA DE ANANÁS - TO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio de Justiça, Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas-TO, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.007.088/0001-73, com endereço na Avenida Duque de Caxias nº. 300, CEP: 77890-000, município de Ananás - TO, telefone: (63) 3442-1232, doravante designado **CONTRATADO** neste ato representado pelo prefeito do Município de Ananás, o Senhor **VALBER SARAIVA DE CARVALHO**, brasileiro, agente político, portador do RG nº. 1.480.625 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 297.909.991-00, residente e domiciliado no município de Ananás - TO têm entre si, justo e acordado, o presente **TERMO ADITIVO**, observada as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 146/2015, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **02/12/2017 a 02/12/2018**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, aos autos Administrativos nº 15.0.000006721-8, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:**

5.1. São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Valber Saraiva de Carvalho, Usuário Externo**, em 26/09/2017, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 28/09/2017, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1685070** e o código CRC **4E08B3AC**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

### **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FÓRUM DA COMARCA DE ANANÁS - TO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio de Justiça, Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas-TO, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.007.088/0001-73, com endereço na Avenida Duque de Caxias nº. 300, CEP: 77890-000, município de Ananás - TO, telefone: (63) 3442-1232, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor **ANTONIO MILTON HERCULANO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 1.562.292 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 198.726.901-20, têm entre si, justo e acordado, o presente **TERMO ADITIVO**, observada as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 146/2015, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **02/12/2018 a 01/12/2019**, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4204

**Natureza da Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, aos autos Administrativos nº 15.0.000006721-8, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:**

5.1. São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Milton Herculano da Silva, Usuário Externo**, em 30/10/2018, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Drumond Soares Martins, Diretor Geral Substituto**, em 30/10/2018, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2263310** e o código CRC **B98C9587**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

### **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FÓRUM DA COMARCA DE ANANÁS - TO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio de Justiça, Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas-TO, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.007.088/0001-73, com endereço na Avenida Duque de Caxias nº. 300, CEP: 77890-000, município de Ananás - TO, telefone: (63) 3442-1232, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor **REVANDE RODRIGUES CASTRO**, brasileiro, portador do RG nº. 11.512 - 2ª Via SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 796.427.481-34, têm entre si, justo e acordado, o presente **TERMO ADITIVO**, observada as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 146/2015, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **02/12/2019 a 01/12/2020**, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4204



**Natureza da Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, aos autos Administrativos nº 15.0.000006721-8, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:**

5.1. São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Revande Rodrigues Castro, Usuário Externo**, em 13/09/2019, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 17/09/2019, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2786701** e o código CRC **B354C919**.